



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Mesa Diretora"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2022
(Da Mesa Diretora)

Altera dispositivos da Resolução nº
1581/2013, na forma que especifica.

Art. 1º A Resolução nº 1581/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 1º

1. ÓRGÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL:

I -

(...)

VII. DIRETORIA GERAL

a) Diretoria Adjunta de Cultura

- 1. Escola do Legislativo;*
- 2. Departamento de Cultura e Memorial.*

VIII -

IX – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- a) Departamento de Recursos Humanos;*
- b) Departamento de Controle da Prestação de Serviços de Apoio Parlamentar;*
- c) Departamento de Patrimônio e Compras;*
- d) Departamento de Serviços Gerais.*

X -.....

(...)

2. ÓRGÃO DE NATUREZA POLÍTICA E POLÍTICO ADMINISTRATIVO:

I. ÓRGÃOS COLEGIADOS:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Mesa Diretora”

- a) Plenário;
- b) Conselho de Ética;
- c) Comissões Permanentes e Frentes Parlamentares;
- d) Colégio de Líderes
 - 1. Gabinete do Líder da Maioria;
 - 2. Gabinete do Líder da Minoria;
 - 3. Gabinete do Líder do Governo;
 - 4. Gabinete do Líder da Oposição;
 - 5. Gabinete do Líder de Partido ou Bloco Parlamentar.

II. ÓRGÃOS SINGULARES:

- a) Mesa Diretora;
- b) Gabinetes Parlamentares;
- c) Corregedoria Parlamentar;
- d) Procuradoria de Prerrogativas Parlamentar;
- e) Secretaria da Mulher;
- f) Secretaria de Relacionamento Institucional Interpoderes;
- g) Secretaria de Assistência à Saúde da Assembleia Legislativa;
 - 1. Departamento de Assistência Médica e Social
- h) Secretaria de Comunicação Social
 - 1. Diretoria Adjunta de Comunicação e Divulgação
 - i. Departamento de Jornalismo;
 - ii. Departamento de TV Assembleia;
 - iii. Departamento de Rádio Assembleia.

Parágrafo único. O Organograma da estrutura básica da Assembleia Legislativa está definido no Anexo I desta Resolução.

(...)

Art. 2º

(...)

§1º Os cargos em comissão de Secretariado Parlamentar têm por finalidade a prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento direto e exclusivo nos órgãos singulares, Comissões Permanentes e Frentes Parlamentares e Colégio de Líderes, para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete.

§2º A execução da prestação de serviços dos servidores em exercício nos órgãos colegiados e singulares poderá ocorrer em qualquer local do território do Estado da Paraíba e terão o controle de suas atividades aferido pelo servidor designado pelo Deputado titular do respectivo Gabinete ou presidente do órgão singular ou colegiado previsto nas hipóteses do parágrafo anterior.

(...)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Mesa Diretora"

§ 5º Os cargos de Assistente Operacional I, II e III, símbolos AL-SP-001, AL-SP-002 e AL-SP-003 passarão a ser denominados de Assessor Operacional I, II e III, símbolos AL-SP-001, AL-SP-002 e AL-SP-003 e serão limitados, cada um, ao número de até oito por unidade administrativa, nos órgãos de natureza administrativa e operacional, no Departamento de Assistência Médica e Social e na Diretoria Adjunta de Comunicação e Divulgação, e em suas respectivas unidades vinculadas.

Art.3º.....

(...)

Art. 15. A Procuradoria será integrada pelo Procurador-Chefe, símbolo AL-PJ-001, por dois Procuradores-Chefes Adjuntos, símbolos AL-PJ-002 e pelo Chefe de Gabinete, símbolo AL-AS-003.

(...)

Art. 16. A Diretoria Geral tem por finalidade planejar, coordenar, orientar, dirigir, e controlar todas as atividades da ALPB, de acordo com o Regulamento, os Atos e Deliberações da Mesa Diretora, mantendo a Presidência permanentemente informada sobre o andamento dos trabalhos da Casa e ainda coordenar as atividades de cunho sócio educativo e cultural desenvolvidas no âmbito da Assembleia Legislativa.

(...)

Art. 17. A Diretoria Geral está integrada pelas seguintes unidades administrativas:

- I - Gabinete do Diretor Geral;
- II - Diretoria Geral Adjunta de Cultura.

Art. 18.

(...)

Art. 19. Revogado.

Art. 20.

(...)

Art. 22. A Escola do Legislativo do Estado da Paraíba criada pela Lei nº 7.125 de 03 de julho de 2002, tem por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Legislativo, ofertando cursos em diversas áreas do conhecimento e fortalecendo sua relação com a sociedade, propiciando formação política e educação para a cidadania bem como desenvolver programas de ensino objetivando a formação de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Mesa Diretora”

futuras lideranças comunitárias e políticas e funcionará com a composição, organização e competências definidas na citada Lei e as disposições desta Resolução.(NR)

Parágrafo Único. A gestão e a estrutura administrativa da Escola do Legislativo poderão ser delegadas a um Membro da Mesa Diretora, por meio de ato do Presidente, por tempo determinado, cabendo àquele a responsabilidade pela coordenação de suas atividades, podendo ser revogada tal delegação a qualquer tempo.

Art. 23.

(...)

Art. 25.

(...)

§2º O Gabinete da Secretaria Adjunta da Mesa será dirigido por três Secretários Adjuntos, símbolo AL-DS-002, assessorado por um Secretário Particular, símbolo AL-AS-003.

(...)

Art. 26.

(...)

VIII – Revogado.

(...)

§2º O Gabinete da Secretária Adjunta de Administração e Recursos Humanos será dirigido por dois Secretários Adjuntos, símbolo AL-DS-002, assessorado por um Secretário Particular, símbolo AL-AS-003.

(...)

§5º O Departamento de Serviços Gerais será dirigido por um Diretor, símbolo AL-DG-001, assessorado por um Secretário Particular, símbolo AL-AG-001 e três Assessores Gerenciais, símbolo AL-AG-002, e contará com cinco Diretores de Divisão com símbolo AL-DG-002.

§6º Revogado.

Art. 27.

(...)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Mesa Diretora”

§2º O Gabinete da Secretaria Legislativa Adjunta será dirigido por dois Secretários Adjuntos, símbolo AL-DS-002, assessorados por um Secretário Particular, símbolo AL-AS-003.

(...)

Art. 30.

Art. 30-A As Comissões Permanentes e Frentes Parlamentares são constituídas pelos Gabinetes dos respectivos Presidentes, cujas atribuições são as definidas pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa e normas instituídas com essa finalidade.

§1º Os Gabinetes dos Presidentes das Comissões Permanentes e Frentes Parlamentares, para cobrirem as despesas inerentes as suas atribuições, serão fixados recursos financeiros consignados em orçamento, de natureza não indenizatória, sob a denominação de Verba de Gabinete, destinados ao pagamento dos servidores nomeados para os cargos de que trata o art. 2º, inciso VII, da Resolução nº 1.581/2013, podendo ser excluído dessa verba, o pagamento das férias, da gratificação natalina e do auxílio-alimentação, que poderão ser assumidas por dotações orçamentárias próprias da Casa Legislativa.

§2º A Verba de Gabinete dos Gabinetes dos Presidentes das Comissões Permanentes e Frentes Parlamentares corresponderá, até o mesmo valor da verba atribuída, sob o mesmo título, ou que tenha a mesma natureza, prevista no §2º do art. 31 desta Resolução.

§3º Fica limitado a vinte e cinco o número máximo de cargos de Secretariado Parlamentar, para a estrutura de cada Gabinete da Presidência das Comissões Permanentes e Frentes Parlamentares, respeitado o limite disponibilizado pela Assembleia Legislativa.

Art. 30-B. O Colégio de Líderes é constituído pelos Gabinetes dos Líderes da Maioria, Minoria, Governo, Oposição, e de Partido ou Bloco Parlamentar, cujas atribuições são as definidas pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa e normas instituídas com essa finalidade.

§1º Os Gabinetes do Colégio de Líderes, para cobrirem as despesas inerentes as suas atribuições, serão fixados recursos financeiros consignados em orçamento, de natureza não indenizatória, sob a denominação de Verba de Gabinete, destinados ao pagamento dos servidores nomeados para os cargos de que trata o art. 2º, inciso VII, da Resolução nº 1.581/2013, podendo ser excluído dessa verba, o pagamento das férias, da gratificação natalina e do auxílio-alimentação, que poderão ser assumidas por dotações orçamentárias próprias da Casa Legislativa.

§2º A Verba de Gabinete dos Gabinetes do Colégio de Líderes corresponderá, para cada um, até o mesmo valor da verba atribuída, sob o mesmo título, ou que tenha a mesma natureza, prevista no §2º do art. 31 desta Resolução.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Mesa Diretora”

§3º Fica limitado a vinte e cinco o número máximo de cargos de Secretariado Parlamentar, para a estrutura de cada Gabinete do Colégio de Líderes, respeitado o limite disponibilizado pela Assembleia Legislativa.

Seção II
Órgãos Singulares

Subseção I
Mesa Diretora

Art. 31.

§1º Os Gabinetes da Presidência, da Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Vice-Presidências, da Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Secretarias, e suas respectivas suplências, para cobrirem as despesas inerentes as suas atribuições, serão fixados recursos financeiros consignados em orçamento, de natureza não indenizatória, sob a denominação de Verba de Gabinete, destinados a remunerar os servidores nomeados para os cargos de que trata o art. 2º, inciso VII da Resolução nº 1.581/2013, podendo ser excluído dessa verba, o pagamento das férias, da gratificação natalina e do auxílio-alimentação que poderão ser assumidas por dotações orçamentárias próprias da Casa Legislativa.

§2º A Verba de Gabinete da Presidência, da Primeira e Segunda Vice-Presidências, da Primeira e Segunda Secretarias, corresponderá, para cada uma, até o valor da verba atribuída, sob o mesmo título, ou que tenha a mesma natureza, ao Deputado Federal.

§3º A Verba de Gabinete da Terceira e Quarta Vice-Presidências, da Terceira e Quarta Secretarias, e da Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Suplências, corresponderá, para cada uma, até o valor de oitenta por cento da verba atribuída, sob o mesmo título, ou que tenha a mesma natureza, ao Deputado Federal.

§4º Fica limitado a vinte e cinco o número máximo de cargos de Secretariado Parlamentar, para a estrutura do Gabinete da Presidência, da Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Vice-Presidências, da Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Secretarias, da Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Suplências, respeitado o limite disponibilizado pela Assembleia Legislativa.

Subseção II
Gabinete Parlamentar

Art. 32.

§1º Para cobrir as despesas com a remuneração dos nomeados para os cargos de Secretariado Parlamentar a Assembleia Legislativa disponibilizará, por Gabinete Parlamentar, recursos consignados em seu orçamento, de natureza não indenizatória, sob a denominação de Verba de Gabinete, podendo ser excluído dessa verba, o



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Mesa Diretora”

pagamento das férias, da gratificação natalina e do auxílio-alimentação que poderão ser assumidas por dotações orçamentárias próprias da Casa Legislativa.

§2º A Verba de Gabinete dos Gabinetes Parlamentares corresponderá até o mesmo valor da verba atribuída, sob o mesmo título, ou que tenha a mesma natureza, prevista no §2º do art. 31 desta Resolução.

(...)

§ 5º

*Subseção III
Corregedoria Parlamentar*

Art. 32-A. A Corregedoria Parlamentar é constituído Corregedor Parlamentar e do Primeiro, Segundo e Terceiro Corregedores Parlamentares Substitutos, cujas atribuições são as definidas pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa e normas instituídas com essa finalidade.

§1º Os Gabinetes do Corregedor Parlamentar e dos Primeiro, Segundo e Terceiro Corregedores Parlamentares Substitutos, para cobrirem as despesas inerentes as suas atribuições, serão fixados recursos financeiros consignados em orçamento, de natureza não indenizatória, sob a denominação de Verba de Gabinete, destinados ao pagamento dos servidores nomeados para os cargos de que trata o art. 2º, inciso VII, da Resolução nº 1.581/2013, podendo ser excluído dessa verba, o pagamento das férias, da gratificação natalina e do auxílio-alimentação que poderão ser assumidas por dotações orçamentárias próprias da Casa Legislativa.

§2º A Verba de Gabinete do Corregedor Parlamentar e do Primeiro, Segundo e Terceiro Corregedores Parlamentares Substitutos, corresponderá até o mesmo valor da verba atribuída, sob o mesmo título, ou que tenha a mesma natureza, prevista no §2º do art. 31 desta Resolução.

§3º Fica limitado a vinte e cinco o número máximo de cargos de Secretariado Parlamentar, para a estrutura do Gabinete do Corregedor Parlamentar e do Primeiro, Segundo e Terceiro Corregedores Parlamentares Substitutos, respeitado o limite disponibilizado pela Assembleia Legislativa.

*Subseção IV
Procuradoria de Prerrogativas Parlamentar*

Art. 32-B. A Procuradoria de Prerrogativas Parlamentar é constituída pelo Primeiro(a) e Segundo(a) Procuradores de Prerrogativas Parlamentares, dentre os membros do Poder Legislativo, mediante designação por Ato do Presidente, logo depois de eleita a Mesa Diretora, cujas atribuições são as definidas pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa e normas instituídas com essa finalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Mesa Diretora”

§1º Os Gabinetes da Procuradoria de Prerrogativas Parlamentar, para cobrirem as despesas inerentes as suas atribuições, serão fixados recursos financeiros consignados em orçamento, de natureza não indenizatória, sob a denominação de Verba de Gabinete, destinados ao pagamento dos servidores nomeados para os cargos de que trata o art. 2º, inciso VII, da Resolução nº 1.581/2013, podendo ser excluído dessa verba, o pagamento das férias, da gratificação natalina e do auxílio-alimentação que poderão ser assumidas por dotações orçamentárias próprias da Casa Legislativa.

§2º A Verba de Gabinete do(a) Primeiro(a) Procurador(a) corresponderá até o mesmo valor da verba atribuída, sob o mesmo título, ou que tenha a mesma natureza, prevista no §2º do art. 31 desta Resolução.

§3º A Verba de Gabinete do(a) Segundo(a) Procurador(a) corresponderá até o mesmo valor da verba atribuída, sob o mesmo título, ou que tenha a mesma natureza, prevista no §3º do art. 31 desta Resolução.

§4º Fica limitado a vinte e cinco o número máximo de cargos de Secretariado Parlamentar, para a estrutura dos Gabinetes da Procuradoria de Prerrogativas Parlamentar, respeitado o limite disponibilizado pela Assembleia Legislativa.

Subseção V
Secretaria da Mulher

Art. 32-C. A Secretaria da Mulher é constituída pela Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Secretárias, dentre as Deputadas Estaduais do Poder Legislativo, mediante designação por Ato do Presidente, logo depois de eleita a Mesa Diretora, cujas atribuições são as definidas pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa e normas instituídas com essa finalidade.

§1º Os Gabinetes da Secretaria da Mulher, para cobrirem as despesas inerentes as suas atribuições, serão fixados recursos financeiros consignados em orçamento, de natureza não indenizatória, sob a denominação de Verba de Gabinete, destinados ao pagamento dos servidores nomeados para os cargos de que trata o art. 2º, inciso VII, da Resolução nº 1.581/2013, podendo ser excluído dessa verba, o pagamento das férias, da gratificação natalina e do auxílio-alimentação que poderão ser assumidas por dotações orçamentárias próprias da Casa Legislativa.

§2º A Verba de Gabinete da Primeira Secretária corresponderá até o mesmo valor da verba atribuída, sob o mesmo título, ou que tenha a mesma natureza, prevista no §2º do art. 31 desta Resolução.

§3º A Verba de Gabinete da Segunda, Terceira e Quarta Secretárias corresponderá até o mesmo valor da verba atribuída, sob o mesmo título, ou que tenha a mesma natureza, prevista no §3º do art. 31 desta Resolução.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Mesa Diretora”

§4º Fica limitado a vinte e cinco o número máximo de cargos de Secretariado Parlamentar, para a estrutura dos Gabinetes da Secretaria da Mulher, respeitado o limite disponibilizado pela Assembleia Legislativa.

Subseção VI

Secretaria de Relacionamento Institucional Interpoderes

Art. 32-D. A Secretaria de Relacionamento Institucional Interpoderes é constituída pelo Primeiro(a) e Segundo(a) Secretários(as), dentre os membros do Poder Legislativo, mediante designação por Ato do Presidente, logo depois de eleita a Mesa Diretora, cujas atribuições são as definidas pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa e normas instituídas com essa finalidade.

§1º Os Gabinetes da Secretaria de Relacionamento Institucional Interpoderes, para cobrirem as despesas inerentes as suas atribuições, serão fixados recursos financeiros consignados em orçamento, de natureza não indenizatória, sob a denominação de Verba de Gabinete, destinados ao pagamento dos servidores nomeados para os cargos de que trata o art. 2º, inciso VII, da Resolução nº 1.581/2013, podendo ser excluído dessa verba, o pagamento das férias, da gratificação natalina e do auxílio-alimentação que poderão ser assumidas por dotações orçamentárias próprias da Casa Legislativa.

§2º A Verba de Gabinete do(a) Primeiro(a) Secretário(a) corresponderá até o mesmo valor da verba atribuída, sob o mesmo título, ou que tenha a mesma natureza, prevista no §2º do art. 31 desta Resolução.

§3º A Verba de Gabinete do(a) Segundo(a) Secretário(a) corresponderá até o mesmo valor da verba atribuída, sob o mesmo título, ou que tenha a mesma natureza, prevista no §3º do art. 31 desta Resolução.

§4º Fica limitado a vinte e cinco o número máximo de cargos de Secretariado Parlamentar, para a estrutura dos Gabinetes da Secretaria de Relacionamento Institucional Interpoderes, respeitado o limite disponibilizado pela Assembleia Legislativa.

Subseção VII

Secretaria de Assistência à Saúde da Assembleia Legislativa

Art. 32-E. A Secretaria de Assistência à Saúde da Assembleia Legislativa é constituída pelo Primeiro(a) e Segundo(a) Secretários(as), dentre os membros do Poder Legislativo, mediante designação por Ato do Presidente, logo depois de eleita a Mesa Diretora, cujas atribuições são as definidas pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa e normas instituídas com essa finalidade, e é integrada pelo Departamento de Assistência Médica e Social, composto pelas seguintes unidades administrativas:

I - Divisão Médica;

II - Divisão Odontológica;

III - Divisão de Psicologia;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Mesa Diretora”

IV - Divisão de Assistência Social.

§1º Os Gabinetes da Secretaria de Assistência à Saúde da Assembleia Legislativa, para cobrirem as despesas inerentes as suas atribuições, serão fixados recursos financeiros consignados em orçamento, de natureza não indenizatória, sob a denominação de Verba de Gabinete, destinados ao pagamento dos servidores nomeados para os cargos de que trata o art. 2º, inciso VII, da Resolução nº 1.581/2013, podendo ser excluído dessa verba, o pagamento das férias, da gratificação natalina e do auxílio-alimentação que poderão ser assumidas por dotações orçamentárias próprias da Casa Legislativa.

§2º A Verba de Gabinete do(a) Primeiro(a) Secretário(a) corresponderá até o mesmo valor da verba atribuída, sob o mesmo título, ou que tenha a mesma natureza, prevista no §2º do art. 31 desta Resolução.

§3º A Verba de Gabinete do(a) Segundo(a) Secretário(a) corresponderá até o mesmo valor da verba atribuída, sob o mesmo título, ou que tenha a mesma natureza, prevista no §3º do art. 31 desta Resolução.

§4º Fica limitado a vinte e cinco o número máximo de cargos de Secretariado Parlamentar, para a estrutura dos Gabinetes da Secretaria de Assistência à Saúde da Assembleia Legislativa, respeitado o limite disponibilizado pela Assembleia Legislativa.

§5º O Departamento de Assistência Médica e Social será dirigido por um Diretor, símbolo AL-DG-001, assessorado por um Secretário Particular, símbolo AL-AG-001 e três Assessores Gerenciais, símbolo AL-AG-002, e contará com quatro Diretores de Divisão, todos com símbolo AL-DG-002.

§6º A Divisão de Psicologia disporá de um Assessor de Psicologia Clínica, um Assessor de Psicologia Escolar, um Assessor de Psicologia Organizacional e um Assessor de Psicologia social, todos, símbolos AL-AG- 003.

Subseção VIII
Secretaria de Comunicação Social

Art. 32-F. A Secretaria de Comunicação Social é constituída pelo(a) Primeiro(a) e Segundo(a) Secretários(as), dentre os membros do Poder Legislativo, mediante designação por Ato do Presidente, logo depois de eleita a Mesa Diretora, cujas atribuições são as definidas pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa e normas instituídas com essa finalidade, e é integrada pela Diretoria Adjunta de Comunicação e Divulgação, composta pelas seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Diretor Geral Adjunto de Comunicação e Divulgação;

II - Departamento de Jornalismo;

a) Divisão de Jornalismo;

b) Divisão de Marketing e Publicidade.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Mesa Diretora”

III - Departamento de TV Assembleia;

- a) Divisão de Programação;*
- b) Divisão Técnica.*

IV - Departamento de Rádio Assembleia

- a) Divisão de Rádio Jornalismo;*
- b) Divisão Técnica.*

§1º Os Gabinetes da Secretaria de Comunicação Social, para cobrirem as despesas inerentes as suas atribuições, serão fixados recursos financeiros consignados em orçamento, de natureza não indenizatória, sob a denominação de Verba de Gabinete, destinados ao pagamento dos servidores nomeados para os cargos de que trata o art. 2º, inciso VII, da Resolução nº 1.581/2013, podendo ser excluído dessa verba, o pagamento das férias, da gratificação natalina e do auxílio-alimentação que poderão ser assumidas por dotações orçamentárias próprias da Casa Legislativa.

§2º A Verba de Gabinete do(a) Primeiro(a) Secretário(a) corresponderá até o mesmo valor da verba atribuída, sob o mesmo título, ou que tenha a mesma natureza, prevista no §2º do art. 31 desta Resolução.

§3º A Verba de Gabinete do(a) Segundo(a) Secretário(a) corresponderá até o mesmo valor da verba atribuída, sob o mesmo título, ou que tenha a mesma natureza, prevista no §3º do art. 31 desta Resolução.

§4º Fica limitado a vinte e cinco o número máximo de cargos de Secretariado Parlamentar, para a estrutura dos Gabinetes da Secretaria de Comunicação Social, respeitado o limite disponibilizado pela Assembleia Legislativa.

§5º A Diretoria Adjunta de Comunicação e Divulgação tem por finalidade o gerenciamento da difusão da produção parlamentar e das atividades culturais do Poder Legislativo, através da TV Assembleia e Rádio Assembleia, página na internet, vídeo conferências, sinopse das ações do Poder Legislativo e suas publicações oficiais.

§6º O Gabinete do Diretor Geral Adjunto de Comunicação e Divulgação será dirigido por um Diretor Geral Adjunto, símbolo AL-DS-002, assessorado por um Chefe de Gabinete e um Secretário Particular, símbolos AL-AS-003 e cinco Assessores Especiais II e cinco Assessores Técnicos, símbolos AL-AS-004.

§7º Cada Departamento será dirigido por um Diretor, símbolo AL-DG- 001, assessorado por um Secretário Particular, símbolo AL-AG-001 e quatro Assessores Gerenciais I, símbolos AL-AG-002 e o gerenciamento setorial de dois Diretores de Divisão, símbolos AL-DG-002.

(...)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Mesa Diretora"

....."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 23 de dezembro de 2022.

Dep. JOÃO GONÇALVES
1º Secretário

Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente

Dep. BOSCO CARNEIRO
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Mesa Diretora”

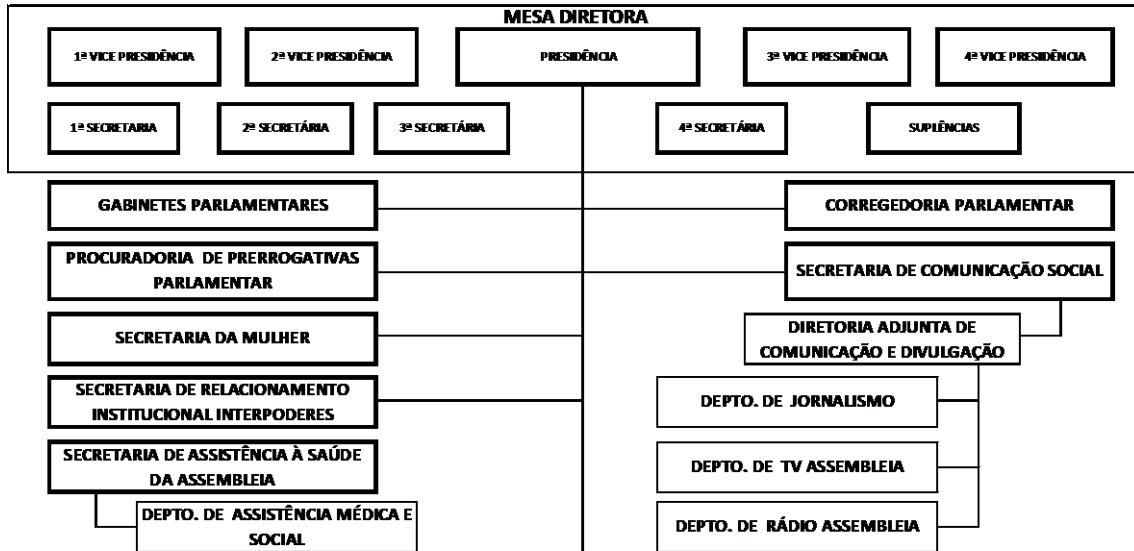
ANEXO I

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

ORGÃOS COLEGIADOS



ORGÃOS SINGULARES



ORGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

